



LEI Nº 828 / 2001

EMENTA: Autoriza o pagamento de encargos a RFFSA pela cessão de uso de imóvel e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pesqueira**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir despesa de exercícios anteriores, não empenhada, referente a cessão de uso com encargos feita pela União Federal, através da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, à Prefeitura Municipal de Pesqueira, de armazéns para uso do Município.

Parágrafo Único - As despesas autorizadas pelo caput poderão incluir obrigações de exercícios anteriores, não empenhadas à época.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do Município, exercício de 2001, aprovado pela Lei nº 783, de 21 de novembro de 2000, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), à conta do programa abaixo especificado, que será incluído ao orçamento municipal segundo a classificação contábil a seguir discriminada:

I - Classificação Institucional:

- a) 22.00 - Secretaria de Administração
- b) 22.10 - Departamento de Administração

II - Classificação Institucional Programática:

- a) Programa de Trabalho: 03.07.021.1.XXX - Pagamento de encargos decorrentes de cessão de uso de imóvel da União Federal - RFFSA, para utilização pelo Município.

III - Classificação Econômica:

- a) Natureza da Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



Art. 3º - Os recursos orçamentários para a abertura do Crédito Adicional especial autorizado por esta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações a serem especificadas no Decreto de abertura do crédito com o detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Para atendimento das disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a presente despesa é considerada irrelevante por ficar inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão oriundos de transferências estabelecidas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2001.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito